

Resolução n.º 172/2000

de 12 de Outubro

O imóvel localizado na Rua Domingos da Silva Costa, no Póculo de Cima, Livramento, no Concelho de Ponta Delgada, trata-se de um edifício com interesse histórico, arquitectónico e paisagístico, que testemunha um tipo de arquitectura erudita do Século XVIII que, pelas suas características, urge preservar.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único – Classificar como de Valor Concelhio, o imóvel localizado na Rua Domingos da Silva Costa, na Estrada do Póculo de Cima, Livramento, em Ponta Delgada.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 25 de Setembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 173/2000

de 12 de Outubro

Pela Resolução n.º 37/98, de 12 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos agrícolas no perímetro de ordenamento agrário da Maia/Fenais da Ajuda, cuja adjudicação à empresa Marques, Lda., pelo preço global de 189 498 900\$, foi objecto da Resolução n.º 207/98, de 22 de Outubro.

No decurso da empreitada verificou-se a necessidade de se efectuarem trabalhos não previstos no caderno de encargos.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 278.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, 7.º, n.º 1, 10.º, n.º 3, 13.º, n.º 1 e 103.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março e, 10.º, n.º 1 alínea e), e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar os trabalhos a mais a realizar pela empresa adjudicatária Marques, Lda., no âmbito da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos agrícolas no perímetro de ordenamento agrário da Maia/Fenais da Ajuda, pelo preço global de 20 442 071\$ (101.965 Euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. Aprovar a minuta do adicional ao respectivo contrato de empreitada, autorizando a celebração do mesmo entre o IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário e a empresa adjudicatária.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 25 de Julho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 174/2000

de 12 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/82/A, de 1 de Setembro, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 67/99, de 19 de Agosto, e sob proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Atribuir à empresa CAL – Clínica do Aparelho Locomotor – Sociedade Civil de Médicos, com sede na Avenida Infante D. Henrique, Edifício Solmar, Piso 3 – Apartado n.º 307, na freguesia de São Pedro, no Concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512 035 172, uma comparticipação financeira no valor de 1 747 200\$ pela contratação sem termo de um trabalhador portador de deficiência.
- 2 - A referida comparticipação será concedida em duas prestações iguais, uma após o período experimental e a outra decorridos doze meses sobre a data da contratação e após confirmação de que o trabalhador se mantém ao serviço.
- 3 - A referida comparticipação constitui encargo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 25 de Setembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 175/2000

de 12 de Outubro

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 64/99, de 29 de Abril, foi autorizada a abertura de concurso público para a realização da empreitada de adaptação ao ensino secundário da EB2,3/S Padre Maurício de Freitas, em Santa Cruz das Flores;

Considerando que a tramitação concursal se encontra praticamente concluída, decorrendo a audiência prévia dos interessados;

Considerando, que importa imprimir celeridade e flexibilidade aos processos administrativos por forma a atingir o objectivo de eficácia orçamental;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/A, de 14 de Março, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e nos artigos 110.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Delegar competências no Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais para a adjudicação